



RECURSO ADMINISTRATIVO

A

Ilustríssimo Sra. HISADORA MARIA PAIXAO SILVA presidente da comissão permanente de licitação

Ref.: Ao edital de Licitação 2020.07.23.001 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA OSORIO JULIAO NA LOCALIDADE DA SERRA DO EVARISTO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BATURITE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA.

A empresa, ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 27.960.497/0001-46, com sede localizada na R ABELARDO MARINHO, N° 151 Sala 111, Bairro VILA UNIAO, Município de Fortaleza , Estado do CEARÁ, CEP 60.411-075, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. OLAVO DA COSTA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o N° 005.945.873-95, com base no art. 109, I, 'a' da Lei n° 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor recurso administrativo, ao final, seja a referida decisão retificada, mediante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos .

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Cumpré Ressaltar que as presentes razões recursais, além de encontrarem albergue na lei de licitações e contratos (Art. 109, I, 'a' da Lei n° 8.666/93), também foram apresentadas tempestivamente, haja vista que o julgamento de habilitação foi publicado no jornal o povo no dia 03 de Setembro de 2020, por tanto a presente peça é indiscutivelmente tempestiva e cabe ser analisado o mérito.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À douta comissão permanente de licitação cabe o julgamento do presente recurso interposto , e no qual a empresa recorrente acredita plenamente na lisura , na isonomia e imparcialidade que serão enviadas pelo nobre colegiado licitante no julgamento em questão.

Nunca é desprecioso frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia, não podendo a autoridade que é dirigido escusar-se de pronunciar-se sobre a petição, quer pelo acolhimento ou não da mesma, com a devida motivação.

III – DOS FATOS

Inicialmente e mister ressaltar que, a empresa é devidamente cadastrada no município, nesse caso específico, participante do processo de licitação, podendo apresentar recurso administrativo.

Outra forma de interação com a comissão, são os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório que deveriam ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação até 3 (tres) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão publica.

DA INABILITAÇÃO:

A recorrente pede a reconsideração da decisão que a declarou inabilitada, pelo seguinte motivo, conforme publicação no jornal o povo:



Ao pesquisar o edital supra citado, podemos observar duas clausulas editalícia 2.01.05; vejamos o ambas mencionam.

1º Clausula 2.01.05

02.01.05. Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Publica, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Publica.

2º Clausula 2.01.05:

02.01.05. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa participe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.

Com isso passamos ao entendimento de responsabilidade técnica, conforme o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea.**

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

Dos responsáveis Técnicos:

- A empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** apresentou o acervo do Profissional Eng. Civil RODRIGO VIANA BATISTA, não fazendo nenhuma indicação de que o mesmo será seu responsável técnico caso seja declarado vencedora, a empresa

- A empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, apresentou o acervo do profissional Eng. Civil **SAULO RENAN LOPES BARROS**, bem como através de declaração indicou o profissional mencionado como responsável técnico caso seja declarado vencedora do certame.

De fato o Engenheiro civil RODRIGO VIANA BATISTA, faz parte do quadro profissional da empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, podendo ser o mesmo indicado a possível responsável técnico, digo possível pois o mesmo não foi indicado, nem teve seu acervo utilizado nos documentos de habilitação, vale ressaltar que conforme vimos nos artigos supra mencionados a responsabilidade técnica se



da através da emissão da ART (Anotação de responsabilidade técnica), este profissional nem se quer fora indicado para o objeto licitado, conforme podemos observar nas paginas 89 e 92; onde o profissional **SAULO RENAN LOPES BARROS** declara que será o responsável técnico, bem como a Recorrente o indica para responsável técnico da execução do objeto da licitação.



DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.23.001

Eu, SAULO RENAN LOPES BARROS, inscrito no CREA CE sob o RNP N°0617256063 e no CPF/MF sob o N°035.502.533-70 detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, que concordo com a inclusão de meu nome, na participação permanente dos serviços, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.23.001, na condição de responsável técnico para execução do contrato do objeto desta licitação.

Fortaleza, ce, 28 de Agosto de 2020

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.23.001

A empresa, ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.960.497/0001-46, com sede localizada na R ABELARDO MARINHO, Nº 151 Sala 111, Bairro VILA UNIAO, Município de Fortaleza, Estado do CEARÁ, CEP 60.411-075, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr OLAVO DA COSTA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.945.873-95, DECLARA, que o profissional SAULO RENAN LOPES BARROS, inscrito no CREA-CE sob o RNP Nº 0617256063 e no CPF/MF sob o Nº 035.502.533-70, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, apresentado por esta empresa no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.23.001, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA OSÓRIO JULIANO NA LOCALIDADE DA SERRA DO EVARISTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA, será o nosso responsável Técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

Fortaleza, ce 28 de Agosto de 2020

OLAVO DA COSTA MOREIRA
CPF: 005.945.873-95
REPRESENTANTE LEGAL
ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A clausula editalícia, utilizada para inabilitação visa a **PROTEGER O SIGILO DA PROPOSTA**, conforme vimos acima os profissionais indicados à responsáveis técnicos são distintos, **O Eng. Civil RODRIGO VIANA BATISTA** provavelmente tenha sido o profissional indicado para assinatura da Proposta da empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**; **O Eng. Civil SAULO RENAN LOPES BARROS**, foi o profissional que assinou a proposta da empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, com isso podemos assegurar que o **SIGILO DA PROPOSTA**, foi respeitado e garantido.

Nessa toada podemos entender que com a indicação distinta de possíveis responsáveis técnicos ao objeto da licitação, bem como a apresentação de atestados técnicos de profissionais distintos, podemos



entender que a Clausula editalicia 2.01.05, foi respeitada pela recorrente, tendo em vista que o profissional **SAULO RENAN LOPES BARROS** não possui nenhum vinculo com a empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**. Tendo sua Inabilitação declarada equivocadamente.

Nos últimos meses ambas as empresas participarão de diversos certames licitatórios sempre indicando profissionais distintos, segue abaixo algumas ATAS de julgamento de habilitação onde as empresas supracitadas participaram.

Tomada de Preço 07.06.01: ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE



Prefeitura Municipal de Itapiúna
CNPJ: 07.387.509/0001-88
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiuna - CE

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.06.01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiuna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, Tiago da Silva Pereira (**Ocupando interinamente pela portaria 09607/2020**) e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalicia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalicia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalicia; **04 - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalicia; **05 - TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.010.834/0001-43, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalicia; **06 - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE**, inscrita no CNPJ: 06.974.509/0001-11, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalicia; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalicia; e **08 - DIEGO DE BRITO OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ: 31.625.590/0001-71, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o

Tomada de Preço 07.06.02 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MATERNIDADE PROFESSOR WALDEMAR ALCÂNTARA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL



PREFEITURA DE
ITAPIÚNA

Prefeitura Municipal de Itapiúna

CNPJ: 07.387.509/0001-88

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.06.02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MATERNIDADE PROFESSOR WALDEMAR ALCÂNTARA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020 composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONSTRUTORA MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, **HABILITADA COM RESSALVA**, pois a prova de regularidade para com a *fazenda municipal* encontra-se com restrição (vencida), mas a licitante se enquadra como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no qual a Lei Complementar 123/2006 fala que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça



Tomada de Preço 07.07.01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL



**PREFEITURA DE
ITAPIÚNA**

Prefeitura Municipal de Itapiúna

CNPJ: 07.387.509/0001-88

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiuna - CE

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.07.01/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020, às 11h00min (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiuna Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado: Foram declaradas: **HABILITADAS 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: **22.675.190/0001-80**, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.960.497/0001-46**, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **07.312.053/0001-97**, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO**, inscrita no CNPJ: **10.633.615/0001-09**, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: **21.388.655/0001-59**, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **24.614.233/0001-42**, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: **19.959.003/0001-85**, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **08 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: **28.323.363/0001-87**, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **09 - WIL CONSTRUÇÕES E**

Tomada de Preço 07.07.02 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE (RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO, RUA JOSÉ TIMÓTEO FILHO, RUA HERMÍNIO M. COELHO, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PLANALTO NOVO, RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Itapiúna

CNPJ: 07.387.509/0001-88

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.07.02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE (RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO, RUA JOSÉ TIMÓTEO FILHO, RUA HERMÍNIO M. COELHO, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PLANALTO NOVO, RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna/CE, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monteiro - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado: Foram declaradas:

HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO**, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.388.655/0001-59, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.614.233/0001-42, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS: 01 - L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou a declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços, na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s), conforme item 5.4.7.3 do edital; **02 - MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-



Tomada de Preço 07.07.01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da licitante: **HABILITAÇÃO** das licitantes: **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME**, CONSTRUTORA NOVA **HIDROLÂNDIA EIRELI** e **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por ter cumprido com todos os itens do instrumento convocatório. Em seguida a Presidente determinou a intimação da presente decisão através de notificação em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida notificação (Art. 109 e seus §§, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento a Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Aline Bandeira da Silva, que vai assinada por todos os presentes.

O consenso e o entendimento destas distintas comissões de licitação foi único, optando pela Habilitação de ambas as empresas, pois como vimos o responsável técnico é aquele que emite a ART, a indicação de profissionais distintos para no caso de declarada vencedora, garante o sigilo da proposta pois nenhum dos profissionais indicados teve acesso à proposta da outra empresa.

Nunca é demasiado lembrar que Por força do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, que acolhe, nos termos legais, ensinamentos da doutrina e jurisprudência, uma das finalidades da licitação é a de ensinar à Administração Pública a seleção da proposta que lhe for mais vantajosa para contrato de seu interesse. Sendo assim a garantia da ampla participação é fundamental desde que os participantes possuam habilitação para atividade do objeto licitado.

É sempre Bom lembrar aqui o que diz o Saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles:

“Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe.”

DO DIREITO:

O poder reformador da administração pelos seus agentes, já é entendimento consolidado pelos tribunais superiores e pela legislação pátria. Sabe-se, que, a administração tem o poder de reformar seus atos através do instrumento da revogação ou anulação.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 70.673 - MG (2011/0180876-8) RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PROCURADOR: ROSELI COSTA MACHADO CANABRAVA PEREIRA E OUTRO(S); AGRAVADO: MARISA DE SOUZA SILVA ADVOGADO: FERNANDO MÁXIMO NETO E OUTRO(S); DECISÃO: Trata-se de agravo interposto pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de decisão que inadmitiu na origem recurso especial manifestado com base no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assim ementado (fl. 158e): DIREITO ADMINISTRATIVO. QUINQUÊNIO. **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**. QUANTIA PAGA A MAIOR DESCONTO DO VALOR INDEVIDO. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ DO SERVIDOR. **Por força do princípio da autotutela, a Administração pode e deve rever seus próprios atos quando constatar eventual desrespeito ao princípio da legalidade, conforme, aliás, dispõem expressamente os verbetes 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.** (...) MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA Relator. (STJ - AREsp 70673 MG 2011/0180876-8 Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA Data de Publicação: DJ 24/05/2012) - Grifo nosso.

Nesse sentido é o posicionamento do STF, na sumula 473, *verbis*:

Sumula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



IV – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está, visto que a mesma não declarada Inidonea, bem como o responsável técnico detentor de atestado indicado não possui vínculo com nenhuma empresa participante do certame.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Fortaleza, 09 de Setembro de 2020.

OLAVO DA COSTA MOREIRA
CPF: 005.945.873-95
IDENTIDADE: 2003099047441
REPRESENTANTE LEGAL
ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA